



**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte a primeiro de dezembro de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-ED-RR - 42-03.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Embargado(a): AMARILDO CARRARO, Advogado: Luciana Nunes de Souza, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Embargado(a): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbdI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Valor da condenação inalterado para fins processuais.; **Processo: E-ED-RR - 49-77.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): LUIZ CARLOS ALVES, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Embargado(a): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 89-46.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANA PAULA TRAJANO, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Helena Kugel Lazzarin, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 133-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

66.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OSVALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Adroaldo Renosto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Retornem os autos à Turma de origem para julgamento do tema remanescente. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ARR - 149-33.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMILSON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 211-53.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANDERLEI ANTONIO NASCIBEM, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 224-91.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 311-28.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IZAÍAS FERNANDES COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 370-69.2018.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCIA CARVALHO BUENO, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de Curitiba), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 382-52.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA JOSE DE AVEIRO, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakakis, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 404-32.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENATA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária. Incide, ainda, a compreensão da Súmula 331, VI, do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 459-03.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANGELA FREIRE ALVES LOIOLA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Embargado(a): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (União), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 482-65.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCINILDO NERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Amanda Cristina de Castro, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Luisa Barra Ferreras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 487-31.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TALITTA PANEBIANCHI GOMES, Advogado: Eliana Guitti, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 632-66.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OLENILTON RAMOS DE SOUZA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 646-86.2018.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 678-93.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): YRAPUAN CARLOS XIMENES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pela patrocinadora Petrobras para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, na forma do regulamento aplicável, observado o valor histórico de sua contribuição; e o recolhimento da cota-parte da patrocinadora Petrobras, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 775-83.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panzerini, Embargado(a): ÉLVIO BORGES RODRIGUES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 829-12.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procuradora: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Embargado(a): ANEDINO PALUMINO, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Embargado(a): ENGELEKTRA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Alcindo Gonçalves Cunha Júnior, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, , Embargado(a): REINALDO FERNANDES DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 890-73.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): OZEAS MODESTO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 896-04.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSÉ RENATO GOMES DE QUADROS, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 940-12.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELISABETE DA SILVA PRADO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "Nulidade do pedido de demissão", conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária da Administração Pública - ônus da prova", conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município tomador de serviços. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 955-05.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GISLENE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação e determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 979-59.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VLADIMIR AVELINO DA SILVA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1056-78.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MÔNICA CIBELLE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Advogado: Edmilson Machado da Silva Filho, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Embargado(a): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogada: Carla Hage Menezes Maia, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 1116-88.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSEFA MATIAS DA SILVA LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE JANDIRA pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - juros de mora". Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1119-39.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): GIOVANE DE ALENCAR ANDRADE JUNIOR, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Embargado(a): VIACAO NOSSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, , Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Fabiano Martins Camargo, Embargado(a): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Florentino Luiz Ferreira, Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1258-50.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GRAZIELLE TRAJANO DE SOUSA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (União), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista quanto tema remanescente como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-Ag-RR - 1307-29.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÉRGIO PEDROSO DE DEUS, Advogado: Juliene Oliveira Fernandes, Advogado: Lucio Eustáquio Bernardes, Embargado(a): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1328-51.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HALLES ALVES MEIRA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Embargado(a): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de São Paulo), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;

Processo: E-RR - 1331-54.2015.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA GORETE DE CARVALHO PARACAMPOS, Advogado: Joselena Dourado Araujo, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de Fortaleza), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;

Processo: E-ED-RR - 1344-61.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IZABEL CRISTINA DA SILVA VALVERDE, Advogado: Warlley Nunes Borges, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA. - COOVMAT SEGURANÇA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Estado de Mato Grosso), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista quanto tema remanescente como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;

Processo: E-RR - 1354-08.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MÁRCIA DE SOUZA LEÃO, Advogado: Warlley Nunes Borges, Embargado(a): COOVMAT SEGURANÇA, , Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Letícia Oliveira Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

serviços (Estado de Mato Grosso), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista quanto tema remanescente como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1431-69.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULINO FRANCISCO LOPES JUNIOR, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista quanto tema remanescente como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1439-42.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HONORIO DE PAIVA DIAS NETO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observações: I - O Exmo. Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1503-07.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSETE MALUF DIAS DO VALLE, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1534-69.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCISCO BORGES DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária do reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1568-76.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): VERÔNICA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 1679-54.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ROSANA ALVES DE MACEDO GONÇALVES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1804-94.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO MELO DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. APOSENTADORIA OCORRIDA ANTES DA VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001. CÁLCULO DO BENEFÍCIO. REGULAMENTO DE 1973.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COEFICIENTE REDUTOR (90%). APLICAÇÃO DA NORMA REGULAMENTAR VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO DO EMPREGADO. ITEM III DA SÚMULA 288 DO TST" para determinar o processamento do recurso de embargos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1952-06.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MANOEL RAIMUNDO COELHO DA SILVA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária da ré CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 2176-42.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALTER DOS SANTOS COSTA, Advogado: Marcos José Ragonezi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 2498-98.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Patrícia Pavani, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogado: Agnaldo Pereira de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 2500-14.2009.5.15.0056 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDIR JOSÉ DE MEIRA, Advogado: Altair Alcécio Dejavite, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jonas Oller, Embargado(a): INSTITUTO SOCIEDADE CIDADÃ, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ED-ARR - 4489-86.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 5128-79.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOISES DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10155-18.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CRISTIANO NUNES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-ARR - 10814-67.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IRATI CHAPUIS GONTIJO, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): VIRGÍNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que condenou o Poder Público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 5ª Turma para análise dos demais temas do recurso de revista interposto pela segunda ré - ANVISA, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-ARR - 11084-33.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDERSON PEREIRA BEZERRA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DAESP, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Procurador: Fernando Henrique Medici, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Retornem os autos à Turma de origem, para julgamento do tema remanescente. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11102-55.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11144-82.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARINETE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 11238-81.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GRAZIELE REGINALDO DA COSTA, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Embargado(a): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA - CASA ESPÍRITA TESLO, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que condenou o Poder Público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 11645-49.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTINA LOPARDI PASSOS, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Flavio Ferraz Torres, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 12192-83.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALTER ANDRE DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA." para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 18100-46.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Embargado(a): SÉRGIO LINHARES LEPAUS, Advogado: Genézio Almeida Barcelos, Embargado(a): FACILITY SAÚDE LTDA., Advogado: Léslie Mesquita Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte embargante nesta ação.; **Processo: E-RR - 20563-33.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CATIUSCIA GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Gustavo Marques, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ana Maria Dal Moro Maito, Embargado(a): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-RR - 20569-47.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS FERNANDO BALBONI, Advogada: Franciane Woutheres Bortolotto, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 20700-56.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GUSTAVO CASCARDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Jorge Eduardo de Lima Siqueira, Embargado(a): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 21635-41.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIO LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - EPP, Advogado: Caio Martins Leal, Advogado: Caio Eduardo Figueiredo Leal, Embargado(a): LENIR WEIRICH, Advogado: Gaspar Alberto Moraes Ramis, Advogada: Maria Conceição Spessatto Ramis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 28800-50.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANA TELLES PACHECO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 29500-51.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIGLIENE LEDI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-RR - 40800-82.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GENIVAL MARTO DA SILVA, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 47200-30.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLAUDINEI DIAS DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): FAZENDA SÃO MARCELO S.A., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 73300-17.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALCIDES ADÃO FIGUEIREDO SOUTO, Advogado: Bruno Bressan, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 95200-98.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravado(s): WAGNER PEDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 100380-16.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DIAS PEREIRA, Advogado: Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 117400-57.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): NELSON LUIZ SEABRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 120300-62.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PEDRO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Eliete Santos Maia, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, excluindo-a do polo passivo da lide.; **Processo: E-RR - 130965-81.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA AMELIA FERREIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOUSA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Bruno Carneiro Ramalho, Embargado(a): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogado: Quefren Guilherme da Silva, Embargado(a): CARTER EMPREENDEMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da entidade pública tomadora de serviços. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 132100-94.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE, Advogado: Antônio Cláudio Gomes Moreira, Advogado: Carlos Antonio Ferreira Wanderley, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 142500-30.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): JAIR DA SILVA VIANNA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 143800-71.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ADRIANO FURTADO DA SILVA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 210179-46.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO BATISTA DA SILVA ALVES, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Embargado(a): CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 512200-11.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEULETE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Josué Luís Zaar, Embargado(a): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais